

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal de Teresina, quando cedido ou à disposição, perderá o direito à gratificação de que trata este artigo, enquanto perdurar a referida cessão ou disposição.

Art. 2º A Gratificação de Plantonista é destinada ao cumprimento da programação, por turnos, plantões ou atividades executadas nos feriados (nacionais/regionais/locais), pontos facultativos e finais de semana, por Guardas Civis Municipais.

Art. 3º Não será paga a Gratificação de Plantonista nas hipóteses de afastamento e licenças de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício ou de exercício ficto para outros efeitos em Lei específica, ressalvados os seguintes casos:

I – licença por acidente de trabalho relacionado diretamente ao exercício da atividade de Guarda Civil Municipal de Teresina ;
II – as licenças previstas nos incisos I, II, VI, IX e X, do art. 92, da Lei nº 2.138/1992, com alterações posteriores.

Art. 4º A Gratificação de Plantonista não exclui outras gratificações que venham a ser percebidas pelos Guardas Civis Municipais de Teresina.

Art. 5º A gratificação de que trata o caput do art. 1º, desta Lei Complementar, terá repercussão previdenciária.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 27 de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.734, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação – aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal –, de caráter indenizatório e cuja concessão se dará por meio de cartão instituído para essa finalidade.

§ 1º O auxílio-alimentação compreende o pagamento mensal de parcela indenizatória aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados, no efetivo exercício de suas funções, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação será efetivado pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

§ 3º Não farão jus ao auxílio-alimentação, a que se refere esta Lei, os servidores públicos do Poder Executivo Municipal que já recebem benefício dessa natureza.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES

Assistente Jurídico do Prefeito

AURÉLIO LOBÃO LOPES

Procuradoria-Geral do Município

LEONARDO SILVA FREITAS

Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ODIMIRTES ARAUJO COSTA REIS NEVES

Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA

Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES

Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

BRUNO VASCONCELOS RIBEIRO SILVA

Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES

Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

LUCAS PEREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR
Presidente do IPMT

DANIEL ARAÚJO DE CARVALHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JOÃO VÍCTOR ALVES DA SILVA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

CLÁUDIO PESSOA LIMA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.259 - 27 de abril de 2022

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:2748
5234315

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:274852343
15
Dados: 2022.04.27
15:57:43 -03'00'

I - não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não será computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

I - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

II - afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - gozo de benefício previdenciário;

IV - gozo de licenças, com ou sem remuneração;

V - falta injustificada; e

VI - cessão ou disposição para órgão ou entidade que não façam parte da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O auxílio-alimentação criado por esta Lei poderá ser revogado, por norma posterior, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 27 de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.374 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FMS	22.002.10.301.0015.2938 - Manutenção das ações da Atenção Primária em Saúde	3.3.90.30	600	3.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0015.2938 - Manutenção das ações da Atenção Primária em Saúde	3.3.90.39	600	5.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0015.2673 - Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade	3.3.90.32	600	1.000.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde	3.3.90.39	659	1.000.000,00

FMS	22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde	3.3.90.93	659	1.000.000,00
-----	--	-----------	-----	--------------

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FMS	22.002.10.301.0015.2939 - Implementação das Ações Estratégicas: SNH, SB, e CR, Informatização e outros	3.3.90.30	600	3.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0015.2939 - Implementação das Ações Estratégicas: SNH, SB, e CR, Informatização e outros	3.3.90.39	600	5.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0015.2673 - Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade	3.3.90.37	600	1.000.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde	3.3.90.30	659	500.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde	4.4.90.52	659	500.000,00
FMS	22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde	3.3.90.30	659	500.000,00
FMS	22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde	3.3.90.37	659	500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 11 de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.380 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 153.072,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETENTA E DOIS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 153.072,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETENTA E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD SUL	16.001.15.451.0004.1354 - Urbanização da Vila da Paz	4.4.90.92	754	153.072,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD SUL	16.001.15.451.0033.1704 - Construção da Via Marginal Sul 2ª Etapa-CAF	4.4.90.51	754	153.072,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 25 de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina